



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS III – GUARABIRA
CENTRO DE HUMANIDADES
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

RICARDO FERNANDES DE MEDEIROS

**PLATAFORMA DE ATERMAÇÃO ON-LINE NO PERÍODO DA PANDEMIA DA
COVID-19 PARA REQUERIMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL NO ÂMBITO DO
TRF DA 5ª REGIÃO: INSTRUMENTO PARA CONCRETIZAÇÃO DO PRINCÍPIO
DO ACESSO À JUSTIÇA**

**GUARABIRA
2023**

RICARDO FERNANDES DE MEDEIROS

PLATAFORMA DE ATERMAÇÃO ON-LINE NO PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID-19 PARA REQUERIMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL NO ÂMBITO DO TRF DA 5ª REGIÃO: INSTRUMENTO PARA CONCRETIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Coordenação do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Ma. Talitha Giovanna Maranhão da Costa

GUARABIRA
2023

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

M488p Medeiros, Ricardo Fernandes de.

Plataforma de atermação on-line no período da pandemia da covid-19 para requerimento do auxílio emergencial no âmbito do TRF da 5ª região [manuscrito] : instrumento para concretização do princípio do acesso à justiça / Ricardo Fernandes de Medeiros. - 2023.

20 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades, 2023.

"Orientação : Profa. Ma. Talitha Giovanna Maranhão da Costa, Coordenação do Curso de Direito - CH. "

1. Plataforma de atermação online. 2. População vulnerável. 3. Exclusão digital. 4. Tecnologia. 5. Justiça social. 6. Acesso à justiça. 7. Pandemia de COVID-. 8. Justiça Federal. I. Título

21. ed. CDD 347

RICARDO FERNANDES DE MEDEIROS

PLATAFORMA DE ATERMAÇÃO ON-LINE NO PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID-19 PARA REQUERIMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL NO ÂMBITO DO TRF DA 5ª REGIÃO: INSTRUMENTO PARA CONCRETIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Coordenação do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovado em: 27/06/2023.

BANCA EXAMINADORA

Talitha Giovanna Maranhão da Costa

**Profa. Ma. Talitha Giovanna Maranhão da Costa (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)**

Darlene S. Oliveira de Souza

**Profa. Ma. Darlene Socorro Oliveira de Souza
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)**

Renata Gonçalves de Souza

**Profa. Ma. Renata Gonçalves de Souza
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)**

À minha amada esposa, por ser minha maior fonte de inspiração, pelo apoio incondicional, encorajamento e dedicação constante. Aos meus queridos filhos, cuja presença e amor me inspiram a buscar a excelência em cada etapa de qualquer jornada. À minha família, cujos valores sempre foram pilares inabaláveis em minha vida. E, especialmente, ao meu pai, que infundiu em mim a motivação incessante para seguir em frente, mesmo diante dos desafios mais difíceis.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	6
2	DESIGUALDADE SOCIAL NA PANDEMIA	7
3	CRIAÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL	8
4	PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO ACESSO À JUSTIÇA	9
5	NECESSIDADE DE NOVOS MECANISMOS PARA GARANTIR O ACESSO À JUSTIÇA	10
6	PLATAFORMA DE ATERMAÇÃO ON-LINE	11
7	PRINCÍPIO DA SIMPLICIDADE	13
8	ANÁLISE DOS RESULTADOS: AVALIANDO O IMPACTO DA PLATAFORMA DE ATERMAÇÃO NO ACESSO À JUSTIÇA	14
9	CONCLUSÃO	16
	REFERÊNCIAS	17

PLATAFORMA DE ATERMAÇÃO ON-LINE NO PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID-19 PARA REQUERIMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL NO ÂMBITO DO TRF DA 5ª REGIÃO: INSTRUMENTO PARA CONCRETIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA

ONLINE FILING PLATFORM DURING THE COVID-19 PANDEMIC FOR EMERGENCY ASSISTANCE APPLICATIONS IN THE CONTEXT OF THE FIFTH REGIONAL FEDERAL COURT: AN INSTRUMENT TO REALIZE THE PRINCIPLE OF ACCESS TO JUSTICE

Ricardo Fernandes de Medeiros¹

RESUMO

Este trabalho apresenta um estudo sobre a criação e impacto da Plataforma de Atermação On-line da Justiça Federal da Paraíba durante a pandemia da COVID-19. Para tanto, utiliza as metodologias dedutiva, partindo de textos normativos gerais para a aplicação a casos concretos, e indutiva, partindo da análise de dados individuais para se chegar a conclusões gerais. Emprega também procedimento empírico e interpretativo, bem como das técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. A plataforma foi desenvolvida como resposta às restrições impostas pela crise sanitária, buscando garantir o acesso à justiça e atender às demandas da população mais necessitada. Por meio dessa ferramenta, os jurisdicionados puderam registrar seus pedidos judiciais de forma simplificada e remota. O estudo aborda a importância do Poder Judiciário em promover a justiça social em momentos de crise, discutindo os benefícios da tecnologia para viabilizar o acesso à justiça. Além disso, são destacados os desafios enfrentados, como a exclusão digital e a dificuldade de acesso à informação e tecnologia pela população carente. A criação da plataforma se mostrou uma solução eficiente, permitindo o encaminhamento de pedidos de forma simples e acessível, beneficiando as classes sociais mais vulneráveis. O estudo também analisa os principais resultados alcançados, demonstrando a viabilidade da plataforma como alternativa para garantir o acesso à justiça durante a pandemia.

Palavras-chave: Plataforma de atermação online; Justiça Federal; Pandemia de COVID-19; Acesso à justiça; Justiça social; Tecnologia; Exclusão digital; População vulnerável.

ABSTRACT

This study presents an analysis about the creation and impact of the Online Filing Platform of the Federal Justice of Paraíba during the COVID-19 pandemic. It employs deductive and inductive methodologies, deducing general norms from specific cases and inducing general conclusions from individual data. The research encompasses empirical and interpretive procedures, along with bibliographic and documentary research techniques. The platform was developed as a response to the

¹ Graduando do curso de Direito, na Universidade Estadual da Paraíba, Campus III. E-mail: ricknds@gmail.com.

restrictions imposed by the health crisis, aiming to ensure access to justice and meet the needs of the most vulnerable population. Through this tool, litigants were able to register their judicial requests in a simplified and remote manner. The study addresses the importance of the Judiciary in promoting social justice during times of crisis, discussing the benefits of technology in enabling access to justice. Additionally, it highlights the challenges faced, such as digital exclusion and the difficulty of accessing information and technology for the impoverished population. The creation of the platform proved to be an efficient solution, allowing for simple and accessible submission of requests, benefiting the most socially vulnerable classes. The study also analyzes the main outcomes achieved, demonstrating the viability of the platform as an alternative for ensuring access to justice during the pandemic.

Keywords: Online filing platform; Federal Justice; COVID-19 pandemic; Access to justice; Social justice; Technology; Digital exclusion; Vulnerable population.

1 INTRODUÇÃO

Após a chegada da pandemia de SARS-CoV-2, também conhecida como COVID-19, em 2020, o mundo ficou em estado de alerta. Isso não foi causado apenas pela crise sanitária, mas também pelos consequentes impactos econômicos e políticos. Esse momento singular serviu como um alerta para os grupos vulneráveis, assim como uma análise da ação dos direitos humanos sobre a injustiça social.

Durante esse período, a sociedade enfrentou diversos impactos significativos, como distanciamento social, uso constante de máscaras e restrições de viagens. O setor econômico sofreu com o fechamento temporário de empresas, perdas de empregos e redução de renda. A educação precisou se adaptar ao ensino à distância, causando desafios para estudantes e professores. O isolamento social afetou o bem-estar emocional das pessoas, aumentando os casos de ansiedade e depressão. As desigualdades sociais se agravaram, afetando especialmente grupos já marginalizados.

A pandemia modificou a realidade de todos, e uma nova classe de medo global foi criada. Todo o cotidiano foi afetado, desde um passeio em família até o ambiente de trabalho. Com o isolamento social, houve a necessidade de repensarmos nossas atividades, o uso generalizado do trabalho remoto e de tecnologias digitais revelou a importância da conectividade e da transformação digital. Alguns direitos básicos foram atingidos, e o desemprego alterou a renda de uma larga faixa da população. Com a renda menor, houve prejuízo na aquisição de alimentos, na quitação de despesas básicas, como água, energia, moradia e medicamentos. Assim, a crise passou a ser, além de sanitária, comunitária, social, econômica e política.

Dessa forma, o poder judiciário precisou responder a novas demandas de conflitos sociais, como as ações de cobrança de alimentos, ações trabalhistas referentes a dispensas sem o pagamento de verbas rescisórias, ações previdenciárias resultantes de complicações de saúde e mortes pela Covid-19 são alguns exemplos, conforme demonstra o documento “Justiça em números”, elaborado pelo CNJ.

Diante desse cenário, o objetivo desde trabalho é apresentar a Plataforma de Atermação On-line, desenvolvida pela Justiça Federal na Paraíba, como mecanismo de concretização do acesso à justiça. Busca-se responder à seguinte problemática:

a implantação da referida plataforma foi, de fato, efetiva para garantir que mais pessoas obtivessem resposta jurisdicional às suas demandas durante o período da pandemia de covid 19?

Para responder a tal indagação, este trabalho utiliza as metodologias dedutiva, partindo de textos normativos gerais para a aplicação a casos concretos, e indutiva, partindo da análise de dados individuais para se chegar a conclusões gerais. Emprega também procedimento empírico e interpretativo, bem como das técnicas de pesquisa bibliográfica, documental e de análise dados.

Primeiramente, trata dos problemas trazidos pela pandemia da covid-19 e apresenta uma das medidas criadas para o seu enfrentamento: o auxílio emergencial. Em seguida, trata do aumento de demandas judiciais relacionadas a tal auxílio, bem como do princípio do acesso à justiça, que deve guiar soluções inovadoras para que se garanta que a população possa ajuizar suas demandas junto ao Poder Judiciário. Por fim, apresenta-se a Plataforma de Atermação On-line, implementada pela Justiça Federal na Paraíba.

2 DESIGUALDADE SOCIAL NA PANDEMIA

A pandemia de COVID-19 expôs de forma dolorosa e inegável as profundas desigualdades sociais presentes em nossa sociedade. Enquanto o vírus afetava a todos, independentemente de sua posição social, ficou evidente que os impactos socioeconômicos da pandemia foram desproporcionalmente sentidos pelos mais vulneráveis. As pessoas em situação de pobreza, os trabalhadores informais, as minorias étnicas e os grupos marginalizados enfrentaram dificuldades exacerbadas durante esse período desafiador. Dentre os atingidos, como é comum nas grandes crises, os mais pobres foram os mais afetados (MATTA et al. 2021).

A desigualdade social manifestou-se em várias dimensões. Muitos dos trabalhadores menos favorecidos tiveram que enfrentar a perda de empregos, a redução de salários e a falta de acesso a benefícios sociais, aprofundando ainda mais a sua situação precária. Além disso, a falta de recursos financeiros e moradias adequadas tornou mais difícil para essas comunidades seguirem as orientações de distanciamento social e adotarem medidas de higiene, aumentando o risco de infecção (MATTA et al. 2021).

A desigualdade no acesso aos serviços de saúde também se agravou durante a pandemia. As pessoas de baixa renda tiveram dificuldade em obter atendimento médico adequado, devido à falta de recursos financeiros, infraestrutura precária e falta de acesso a serviços de saúde de qualidade. Além disso, os grupos marginalizados enfrentaram discriminação e barreiras adicionais no acesso aos serviços de saúde, exacerbando as desigualdades existentes.

Outro aspecto crucial da desigualdade social durante a pandemia foi o impacto sobre a educação. O ensino remoto ampliou ainda mais a lacuna educacional entre aqueles que possuem acesso a recursos tecnológicos e conexão à internet e aqueles que não os têm. Estudantes de famílias economicamente desfavorecidas enfrentaram dificuldades adicionais para acompanhar as aulas on-line, resultando em disparidades educacionais significativas (BOSON, 2022).

Em 2020 a extrema pobreza alcançou níveis assustadores na América Latina. Houve uma grande piora dos índices de desigualdade e das taxas de participação no mercado de trabalho (principalmente com relação às mulheres) devido à pandemia da COVID-19, mesmo com as medidas de emergenciais adotadas (CEPAL, 2022).

Os efeitos financeiros incidiram, principalmente, sobre os estratos de renda baixa e médio-baixa. Além disso, houve forte impacto sobre o mercado de trabalho. A diminuição de empregos e a saída da força de trabalho impactaram com grande intensidade as mulheres, os trabalhadores informais, os jovens e os migrantes.

As pessoas mais necessitadas tiveram que se limitar ao que já possuíam, o que não era muito. No Brasil, apesar do Sistema Único de Saúde (SUS) ter desempenhado um importante papel, faltou estrutura para salvar um número maior de vidas.

Um grupo de pesquisadores do Centro de Integração de Dados e Conhecimentos para Saúde (Cidacs/Fiocruz Bahia) elaborou um índice para medir os efeitos das desigualdades sociais em saúde na pandemia no Brasil (IDS-Covid-19). O resultado apontou que o abismo entre as regiões Norte-Nordeste e Sul-Sudeste ficou ainda maior neste período (ANJOS, 2022).

A região Norte concentrou a maior proporção de municípios nas piores situações de desigualdades. Depois da primeira onda, apenas 3% dos municípios dessa região foram capazes de reduzir as condições de desigualdades em saúde, segundo dados do IDS-Covid-19 (ANJOS, 2022). Nos quatro momentos medidos, mais de 90% dos municípios da Região Norte estavam classificados com o pior nível de desigualdades sociais na saúde. Na Região Nordeste a situação não era tão diferente, em fevereiro de 2020, 99% dos municípios ficaram nos dois piores grupos. Ao longo da pandemia, no entanto, houve uma redução nessa condição com 95% em julho de 2020, 93% em março de 2021 e 92% em janeiro de 2022.

No Sudeste, a distribuição de municípios esteve mais concentrada entre os níveis intermediários. No estado de Minas Gerais, 50% dos municípios foram classificados nos dois últimos grupos, com pior situação de desigualdade, e 33% em uma posição intermediária. Já em São Paulo, 41% dos municípios estavam classificados com menor nível de desigualdade, e 11,3% nas duas piores posições. No Rio de Janeiro, dos 92 municípios que compõem o estado, 39 iniciaram a pandemia nas piores situações relativas às desigualdades, segundo o índice, e 28 deles mantiveram o lugar ao longo dos períodos analisados pelos pesquisadores.

No Sul, o IDS-Covid-19 mostra uma ligeira redução das desigualdades. A Região não teve nenhum dos 1.188 municípios classificados no pior agrupamento antes da pandemia (fevereiro de 2020). Além disso, do último momento analisado (janeiro de 2022) para o período antes da pandemia, 196 municípios reduziram as desigualdades, de acordo com o índice. Por outro lado, entre os 84 municípios que estiveram classificados na lista dos mais desiguais da Região Sul no início da pandemia, 65 permanecem nessa condição.

3 CRIAÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

O Auxílio Emergencial foi concebido como uma medida emergencial e temporária para fornecer assistência financeira às pessoas em situação de vulnerabilidade econômica durante a pandemia, por meio da Lei n. 13.982, de 2 de abril de 2020 (BRASIL, 2020). Seu objetivo era garantir a segurança alimentar e o sustento básico das famílias, permitindo que elas enfrentassem os desafios decorrentes das restrições impostas para conter a propagação do vírus.

Criado em meio ao isolamento social, a ideia de implementar uma renda emergencial devido à pandemia de COVID-19, tentava instaurar medidas de proteção social e atenuar a crise econômica. A iniciativa do Poder Legislativo do

Brasil teve como base o pleito da sociedade organizada e ações implementadas em diversos países pelo mundo.

Inicialmente, o Ministério da Economia propôs a implementação do programa temporário para pagamento de uma renda ou auxílio emergencial de 200 reais mensais para a população brasileira de baixa renda (POZZEBOM, 2020), mas o Poder Legislativo ampliou esse valor através da aprovação do Projeto de Lei 9236/17, transformado na Lei Ordinária 13.982/2020 (BRASIL, 2020).

A lei foi publicada em 2 de abril de 2020, estabelecendo a primeira etapa do programa, com a disponibilização de três parcelas mensais no valor de R\$ 600,00 para os beneficiários elegíveis. Essa quantia poderia ser dobrada para R\$ 1.200,00 em caso de mães chefes de família, conforme indica o § 3º do art. 2º da mesma lei. Ademais, os beneficiários do programa Bolsa-Família foram automaticamente incluídos no auxílio emergencial, que poderia ser recebido em concomitância com aquele, sem prejuízo.

Em junho do mesmo ano, o Decreto Nº 10.412/2020 prorrogou o auxílio emergencial por mais dois meses para os requerentes considerados elegíveis até 2 de julho de 2020 (BRASIL, 2020).

Posteriormente, em setembro de 2020, foi anunciada a extensão do Auxílio Emergencial (chamado de auxílio emergencial residual) por mais quatro parcelas mensais, porém com um valor reduzido, por meio do art. 3º do Decreto 10.488/2020 (BRASIL, 2020). Nessa segunda fase, as parcelas passaram a ser de R\$ 300,00, sendo dobradas para R\$ 600,00 para mães chefes de família.

Em 2021, com o agravamento da pandemia, foi lançada uma nova etapa do Auxílio Emergencial, denominada Auxílio Emergencial 2021. Instituído pela Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, o benefício tinha a previsão inicial de ser pago em quatro parcelas, no entanto, o Decreto nº 10.740 prorrogou pelo período de três meses. Nessa nova fase, os valores dependiam da composição familiar. Para famílias unipessoais, o valor foi de R\$ 150,00 por parcela, para famílias monoparentais encabeçadas por mulheres, foi de R\$ 375,00, e para as demais famílias, R\$ 250,00 (BRASIL, 2021).

4 PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO ACESSO À JUSTIÇA

O acesso à justiça para a solução de conflitos é um direito constitucional e, por isso, era preciso que as políticas existentes antes e as que foram criadas durante a pandemia propiciassem o alcance desse direito para a classe mais vulnerável e mais afetada. O acesso à justiça se materializa na oportunidade real de buscar a intervenção do poder judiciário e garantir a concretização de resultados justos e viáveis por meio das decisões judiciais (NERY 2010).

O princípio da inafastabilidade da tutela jurisdicional, trazido no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal determina que a lei não exclua da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de lesão a direito. Dessa forma, esse princípio garante que quem quiser poderá, cumpridos os requisitos legais, postular a tutela do Estado-Juiz para prevenir ou reparar direitos, lesionados ou ameaçados.

É preciso, em um Estado Democrático de Direito, que não apenas se proclame direitos, mas também se proclame a sua garantia, ou seja, a sua proteção. Assim, o acesso à justiça é um direito fundamental e também uma garantia constitucional para que seja possível o alcance de outros direitos previstos na Constituição. Sob essa ótica, uma violação ao direito do acesso à justiça configura uma lesão ao acesso a qualquer direito, até mesmo os fundamentais.

Seguindo esse raciocínio, considerando o acesso à justiça um direito fundamental, durante o período da pandemia, a efetivação do acesso à justiça tornou-se prioridade, principalmente para os mais carentes. Este assunto ganha ainda mais importância devido à necessidade do Poder Público de analisar o problema enfrentado pelas pessoas vulneráveis quando buscaram, através do Poder Judiciário, a satisfação do bem da vida.

No livro "Acesso à Justiça", Mauro Cappelletti e Bryant Garth dividem os principais meios renovatórios de acesso à justiça em três ondas: a primeira onda está relacionada à assistência judiciária aos pobres e faz referência ao obstáculo econômico do acesso à justiça; a segunda onda é ligada à representação dos interesses difusos em juízo, tendo o objetivo de contornar o obstáculo organizacional do acesso à justiça e a terceira onda, chamada "o enfoque do acesso à justiça", tem uma abordagem mais abrangente e busca promover o acesso efetivo à justiça por meio da implementação de técnicas processuais adequadas e da preparação adequada de estudantes e profissionais do direito.

5 NECESSIDADE DE NOVOS MECANISMOS PARA GARANTIR O ACESSO À JUSTIÇA

Dentre os vários efeitos danosos trazidos com a Covid-19, o acesso à justiça por grupos mais vulneráveis da sociedade foi um dos mais impactantes. A resolução nº 313 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), editada pouco mais de uma semana depois da decretação da pandemia, determinou que os atendimentos realizados pelo Poder Judiciário não fossem feitos presencialmente, suspendendo os prazos processuais, instituindo o regime extraordinário de trabalhos e gerando a necessidade de as unidades judiciárias apresentarem opções de atendimento remoto para jurisdicionados e causídicos (GONZAGA et al. 2020).

A necessidade de atuação do poder judiciário era, além de evidente, urgente. Diante desse cenário desafiador, foi fundamental que se criasse mecanismos e alternativas para que as pessoas pudessem dar entrada em ações e ter acesso aos seus direitos mesmo durante a pandemia. Foi necessário buscar formas de superar as limitações físicas e encontrar soluções viáveis e eficazes.

Foram adotadas medidas como a prorrogação de prazos processuais, a realização de audiências virtuais e a flexibilização de algumas exigências formais, a fim de garantir que as pessoas não fossem prejudicadas em seu acesso à justiça devido às restrições impostas pela situação de emergência.

A internet foi o veículo utilizado pelo Poder Judiciário para manter a continuidade de seus serviços. Dessa forma, a falta de acesso às tecnologias, principalmente pelos grupos mais vulneráveis, gerou diversas novas barreiras para o acesso à Justiça. Torna-se evidente que a tecnologia tem um impacto significativo no acesso à justiça de grupos vulneráveis. Isso ocorre tanto pelo agravamento das vulnerabilidades durante a pandemia quanto pelas dificuldades associadas à falta de habilidades tecnológicas para utilizar as ferramentas virtuais de acesso. Dentro desse grupo, destaca-se a situação dos indivíduos conhecidos como analfabetos digitais. (SIQUEIRA et al. 2021).

Verifica-se que, quanto maior a desigualdade de renda, menor é o acesso à justiça (FRANÇA, 2014). Dessa forma, a população mais vulnerável não entende a justiça como um bem público e encontra-se distante desta, situação que se tornou ainda pior no período da pandemia da Covid-19. Sendo assim, além da distância física entre as unidades judiciárias e a população já ser uma problemática, o

Judiciário teve que lidar com a “distância digital” trazida com a importância de cumprimento de medidas sanitárias para prevenção da Covid-19.

Assim, era imprescindível buscar formas para que os programas destinados à informatização e virtualização das atividades jurisdicionais trouxessem uma linguagem simples, interface intuitiva e fossem de fácil acesso, permitindo o acesso da população a estas, até mesmo dos grupos mais vulneráveis, com baixa escolaridade ou dificuldades tecnológicas.

Dessa forma, diversos tribunais tiveram que criar alternativas para garantir o acesso à justiça social em um período em que o contato físico não era recomendado. Na tentativa de alcançar esse objetivo, a primeira providência tomada foi orientar os jurisdicionados a encaminharem seus pedidos por e-mail. Isso, ao invés de ajudar, levou a um novo problema, gerando uma enxurrada de e-mails com pedidos e documentos desconexos e insuficientes que, muitas vezes não eram distribuídos como ações judiciais.

Assim, o grande desafio era encontrar uma solução que, além de garantir o acesso à justiça para as pessoas de baixa renda que pleiteavam o Auxílio Emergencial, entregasse ao servidor judiciário um conjunto completo de informações e documentação, minimizando a necessidade de emenda e tornando o processo mais célere e consistente. Além disso, o veículo utilizado deveria ser acessível e simples, facilitando o seu uso até mesmo para os que possuem baixa escolaridade.

A solução encontrada pela Justiça Federal da Paraíba foi a criação da Plataforma de Atermação On-line. O presente artigo tem como objetivo analisar os principais resultados alcançados pela plataforma que, utilizando tecnologia simples e acessível, conseguiu reduzir o impacto que o estado de pandemia teve sobre as classes sociais mais vulneráveis, quando buscaram satisfazer seus direitos e garantias, através da tutela jurisdicional.

6 PLATAFORMA DE ATERMAÇÃO ON-LINE

A atermação é um procedimento realizado nos Juizados Especiais, onde as pessoas podem registrar suas demandas sem a necessidade de contratação de advogado. Esse processo de registro permite dar início ao processo judicial e é fundamental para o acesso à justiça. No âmbito da Justiça Federal, para ingressar nos Juizados Especiais Federais (JEF), o valor da causa não pode exceder 60 salários mínimos, conforme estabelecido pela Lei nº 10.259/2001. Essa limitação visa direcionar os casos de menor complexidade e valor financeiro para uma via mais ágil e simplificada de acesso à justiça. A atermação está relacionada à primeira onda de acesso à justiça que diz respeito à assistência judiciária aos hipossuficientes economicamente e ao obstáculo econômico do acesso à justiça.

Durante o procedimento, são coletados dados e documentos relacionados às partes envolvidas, além da descrição dos fatos que embasam a demanda e a identificação do pedido específico. Após a atermação, a reclamação do cidadão é distribuída e torna-se um processo judicial.

Antes da pandemia, o procedimento de atermação era realizado de forma presencial, em balcões de atendimento nos órgãos do Poder Judiciário. As pessoas interessadas compareciam pessoalmente, levavam seus documentos e apresentavam sua demanda ao atendente, que registrava as informações necessárias para iniciar o processo judicial.

No entanto, em decorrência do período de pandemia vivenciado, tornou-se inviável manter o procedimento de atermação exclusivamente presencial devido às

restrições de distanciamento social e à necessidade de evitar aglomerações. A saúde e segurança tanto dos servidores quanto dos usuários do sistema judiciário tornaram-se prioridade.

Assim, com a alteração radical da possibilidade de interação social, a imposição das restrições de deslocamento e diante da necessidade de adoção de medidas para mitigar os efeitos do novo coronavírus (COVID-19), a Justiça Federal da Paraíba criou a Plataforma de Atermação On-line como forma de viabilizar a continuidade das atividades jurisdicionais e garantir o acesso dos cidadãos ao sistema dos Juizados Especiais, mesmo em tempos tão desafiadores.

Para instituir essa nova ferramenta de acesso à justiça, a referida Portaria levou em consideração: i) o Decreto Legislativo nº 06/2020, que declarou o estado de calamidade pública no Brasil; ii) as Resoluções 313/2020, 314/2020 e 318/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelecem e prorrogam o regime de trabalho diferenciado no âmbito do Poder Judiciário; e iii) os normativos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e da Seção Judiciária da Paraíba, que determinavam medidas de isolamento social para conter a transmissibilidade do coronavírus (COVID-19), restando obstada a prática de atos processuais na forma presencial. Nota-se que todas as medidas atingiram o serviço de atermação e o cadastro de advogados no sistema CRETA na forma presencial.

Antes do advento da pandemia mundial de Covid-19, que alterou completamente a possibilidade de interação social, inclusive com a intercalação de períodos de restrição de deslocamento, esse processo era feito pessoalmente, com o cidadão se dirigindo até uma unidade da Justiça Federal, porém, com a impossibilidade de aproximação social e a necessidade de observações de protocolos de segurança sanitária, essa forma foi inviabilizada, o que fez com que fossem tomadas medidas para garantir à população o acesso à justiça e o consequente atendimento das demandas.

A plataforma leva em conta a necessidade de estabelecer medidas para viabilizar a continuidade das atividades jurisdicionais e o pleno acesso à Justiça durante a pandemia do coronavírus. Também se fundamenta no dever de aliar a efetividade da jurisdição com o direito à saúde e à redução do risco de doença. Ela foi desenvolvida com linguagem simples e é de fácil acesso, visando a inclusão digital e atender a toda a população, até mesmo os grupos mais vulneráveis.

Para transformar sua queixa em ação processual, basta o jurisdicionado acessar o site da Justiça Federal na Paraíba (<https://www.jfpb.jus.br/>) e selecionar a opção (banner) “ATERMAÇÃO ON-LINE”. Assim, ele é direcionado ao formulário criado especificamente para esta finalidade. Nele, o jurisdicionado deverá fornecer seus dados pessoais e descrever, de maneira simples e clara, as informações referentes ao seu pedido. A plataforma funciona de modo dinâmico, apresentando perguntas diferentes a depender das opções escolhidas pelo usuário.

O jurisdicionado também fica ciente, no momento da entrada do pedido, de todos os pré-requisitos e obrigações para dar entrada na ação, devendo manifestar ciência através de campos existentes na própria plataforma. Por fim, a assinatura foi substituída por uma foto própria, segurando o documento de identificação para que seja feita a comprovação da identidade da parte autora. Um curto vídeo demonstrando o acesso à plataforma pode ser visualizado no [link https://is.gd/atermacaojfbp](https://is.gd/atermacaojfbp).

Através de campos obrigatórios, todos os dados essenciais para a distribuição do feito são inseridos, inclusive a documentação pessoal e a decisão administrativa. Como o pedido é guiado pela plataforma, existe a uniformização dos dados

inseridos, minimizando a necessidade de emendas posteriores e levando a aumentar a celeridade processual. Após o pedido ser protocolado, a plataforma converte todo o material inserido pelo jurisdicionado para o formato PDF, encaminhando para a vara federal da jurisdição respectiva.

A plataforma desempenha um papel fundamental ao facilitar o acesso à justiça, especialmente para a população mais carente, que enfrenta maiores dificuldades e possui acesso limitado a mecanismos legais, incluindo a representação por advogados. Além disso, é importante ressaltar que a plataforma também simplifica o trabalho dos servidores do judiciário, tendo em vista que recebem toda a documentação pronta para inserir no sistema, acelerando o processo burocrático e aumentando a eficiência do sistema de justiça.

Até a data 19/03/2022, a plataforma recebia apenas pedidos relacionados ao auxílio emergencial, no entanto, com o sucesso do projeto, a plataforma foi ampliada e passou a receber qualquer tipo de ação da competência da Justiça Federal (<https://www.jfpb.jus.br/index.php/noticias/leitura-de-noticias?id=16221030>).

7 PRINCÍPIO DA SIMPLICIDADE

A simplicidade é uma virtude que permeia a essência da plataforma de atermação, desde sua concepção até sua implementação. O princípio da simplicidade é um dos fundamentos que norteiam o funcionamento dos Juizados Especiais. Esse princípio busca simplificar e agilizar o processo judicial, especialmente em questões de menor complexidade e valor financeiro.

O princípio da simplicidade busca facilitar o acesso à justiça, especialmente para as pessoas que não possuem conhecimentos jurídicos específicos. Com uma linguagem mais acessível e procedimentos mais simplificados, os Juizados Especiais têm como objetivo tornar a justiça mais próxima e compreensível para todos, garantindo uma resposta rápida e efetiva aos conflitos apresentados.

Parece claro que o legislador teve a intenção de ressaltar a importância de que todas as atividades nos Juizados Especiais sejam comunicadas de forma clara e compreensível para as partes envolvidas, especialmente para aquelas que não têm a assistência de um advogado. Nesse sentido, o princípio da simplicidade é compreendido como um princípio linguístico, que procura evitar o uso de terminologia complexa ou técnica, a fim de promover uma melhor compreensão e participação daqueles que não têm familiaridade com o jargão jurídico. A própria Lei 9.099/95 preceitua, em seu art. 14, § 1º, que a petição inicial deve ser redigida “de forma simples e em linguagem acessível” (BRASIL, 1995). Nessa perspectiva, o princípio da simplicidade pode ser visto como uma extensão do princípio democrático, que objetiva aproximar a atividade jurisdicional da população e dos litigantes (ROCHA, 2022).

A busca pela simplicidade está alinhada com a essência dos Juizados Especiais, que são conhecidos por adotarem uma abordagem mais informal e ágil na resolução de conflitos. O objetivo primordial é proporcionar uma experiência mais simplificada e desburocratizada para os usuários da plataforma.

A simplicidade reflete-se em diversos aspectos da plataforma. A linguagem é clara e objetiva, evitando jargões jurídicos complexos que possam dificultar o entendimento dos usuários. Os procedimentos são simplificados, permitindo que as partes apresentem suas demandas de forma direta e sem entraves burocráticos.

Além disso, a plataforma foi projetada com uma interface intuitiva e amigável, visando facilitar a navegação e utilização por parte dos usuários, mesmo aqueles

com pouca familiaridade com tecnologia. Dessa forma, o acesso à justiça se torna mais simples e acessível para todos, independentemente de seu conhecimento técnico.

A simplicidade também se manifesta no compromisso de tornar o processo de atermção mais célere e eficiente. Ao simplificar os procedimentos e eliminar etapas desnecessárias, a plataforma permite que as demandas sejam registradas de forma ágil, sem burocracias excessivas. Isso contribui para uma resposta mais rápida do Poder Judiciário, possibilitando uma solução justa e efetiva para os conflitos apresentados.

Em suma, a plataforma de atermção foi concebida com a simplicidade como um valor central. Ela busca proporcionar uma experiência descomplicada e acessível no acesso à justiça, assegurando que todos tenham a oportunidade de buscar a tutela dos seus direitos de forma simples, clara e eficaz.

8 ANÁLISE DOS RESULTADOS: AVALIANDO O IMPACTO DA PLATAFORMA DE ATERMAÇÃO NO ACESSO À JUSTIÇA

A Plataforma de Atermção On-line implementada pela Justiça Federal da Paraíba durante a pandemia de COVID-19 trouxe impactos significativos no acesso à justiça e na resolução de demandas da população mais necessitada.

A metodologia adotada para a análise dos resultados da plataforma consistiu em um processo sistemático e rigoroso. Como a plataforma finaliza a atuação ao encaminhar o pedido em PDF para a vara, não monitorando o andamento processual posterior, foi necessário realizar a verificação de cada processo distribuído através da plataforma. Para isso, foi realizada uma busca processual utilizando os CPFs presentes na tabela de registros de pedidos, vinculada à plataforma.

Após essa etapa, procedeu-se à análise individual de cada caso. Nessa fase, os resultados de cada processo foram examinados e classificados de acordo com o seu desfecho, o que tem grande relevância para os objetivos da pesquisa.

A fim de organizar e sistematizar os dados obtidos, um quadro comparativo foi criado para registrar e consolidar as informações, servindo como ferramenta eficaz para a visualização dos resultados, permitindo uma identificação de padrões e tendências nos desfechos dos processos, oferecendo subsídios fundamentais para a discussão e conclusões do presente trabalho, conforme Tabela 1.

Tabela 1

Resultados	Quantidade
Ações Procedentes	835
Ações Improcedentes	471
Acordos Alcançados	1152
Desistências	23
Total	2481

Fonte: Elaborada pelo autor, 2023.

Os resultados obtidos pela plataforma refletem o compromisso em promover a justiça social e atender às necessidades dos cidadãos paraibanos. Foram analisados 2297 processos feitos entre 06/07/2020 e 19/03/2022, período em que a plataforma esteve funcionando exclusivamente para pedidos de Auxílio Emergencial. Verifica-se que, graças à Plataforma de Atermação On-line, um grande número de ações obteve decisões favoráveis aos jurisdicionados, seja por meio de acordo firmado entre as partes, seja através do julgamento do mérito. Essas decisões evidenciam a conquista de direitos e a solução de conflitos, proporcionando um impacto positivo na vida dos indivíduos envolvidos. Os processos foram classificados e agrupados de acordo com o desfecho final obtido. A seguir, cada categoria é detalhada e, ao final, os resultados alcançados são apresentados em um quadro comparativo:

Ações Procedentes: Demandas apresentadas pelos jurisdicionados que foram acolhidas e julgadas favoravelmente. Nesses casos, a Justiça reconheceu a validade dos argumentos e pleitos apresentados, proporcionando um desfecho positivo aos requerentes.

Ações Improcedentes: Essa categoria engloba os casos em que as demandas não foram acolhidas pela Justiça, devido à falta de fundamentação ou comprovação insuficiente. Embora o resultado não tenha sido favorável aos requerentes, é importante destacar que esses casos passaram pelo devido processo legal e foram devidamente analisados.

Acordos Alcançados: Essa categoria representa os acordos estabelecidos entre as partes envolvidas, visando uma solução consensual e rápida para as questões jurídicas apresentadas. A possibilidade de negociação e conciliação demonstra o compromisso da plataforma em promover uma resolução amigável dos litígios.

Desistências: Em alguns casos, os jurisdicionados podem optar por desistir de suas demandas, retirando suas demandas do sistema judicial. As razões para essas desistências podem variar, como mudanças de circunstâncias, acordo extrajudicial ou até mesmo a decisão de não prosseguir com o processo.

A fim de aprofundar a análise dos resultados da plataforma, uma segunda abordagem foi adotada: avaliar o número de pedidos realizados ao longo do período monitorado. Para isso, novamente foi utilizada a tabela de registros de pedidos, vinculada à plataforma, uma vez que contém as datas em que cada pedido foi realizado, não sendo necessário, desta vez, a consulta processual. Essa análise se mostrou importante, uma vez que o volume de solicitações reflete diretamente o interesse e a procura dos jurisdicionados em buscar a justiça.

A análise dos números revelou tendências significativas, possibilitando a identificação de padrões sazonais ou variações pontuais que poderiam influenciar a procura pela justiça. Além disso, a comparação dos dados mensais proporcionou uma compreensão mais aprofundada sobre as demandas jurídicas ao longo do tempo, contribuindo para uma análise contextualizada dos resultados obtidos.

Se analisarmos o número de pedidos realizados através da plataforma e relacionarmos com a data da solicitação (conforme quadro abaixo), percebe-se que durante os quatro primeiros meses de funcionamento da Plataforma de Atermação On-line, foi registrado um expressivo número de pedidos. Esse fenômeno pode ser atribuído a dois fatores interligados. Primeiramente, a inauguração da plataforma ocorreu em um momento de extrema necessidade da população, que enfrentava dificuldades socioeconômicas agravadas pela pandemia. A população mais vulnerável buscava ativamente informações e acesso aos benefícios sociais

disponibilizados pelo governo, e a plataforma se mostrou uma solução ágil e prática para esse propósito.

Além disso, é importante ressaltar que a plataforma estava direcionada, unicamente, para o auxílio emergencial. Conforme as parcelas do auxílio iam sendo pagas aos beneficiários, a demanda pela plataforma gradualmente diminuiu. Isso indica que o pico de pedidos nos primeiros meses estava diretamente relacionado à necessidade urgente de solicitar o auxílio emergencial e buscar o suporte jurídico necessário para acessar esse benefício. À medida que as parcelas eram liberadas e a situação financeira dos beneficiários era aliviada, a demanda por novos pedidos na plataforma diminuiu, refletindo a natureza temporária e específica da demanda relacionada ao auxílio emergencial, conforme Tabela 2.

Tabela 2

Mês	Nº de pedidos	Mês	Nº de pedidos	Mês	Nº de pedidos
julho/20	705	fevereiro/21	29	setembro/21	11
agosto/20	448	março/21	20	outubro/21	10
setembro/20	309	abril/21	89	novembro/21	7
outubro/20	213	maio/21	50	dezembro/21	2
novembro/20	78	junho/21	35	janeiro/22	4
dezembro/20	62	julho/21	22	fevereiro/22	120
janeiro/21	34	agosto/21	12	-	-

Fonte: Elaborada pelo autor, 2023.

Assim, podemos observar que os resultados da pesquisa indicam que a plataforma contribuiu significativamente para o acesso à justiça dos grupos vulneráveis, superando as barreiras tecnológicas e agilizando o atendimento das demandas

9 CONCLUSÃO

A partir da implantação da Plataforma de Atermação On-line pela Justiça Federal da Paraíba, foi possível constatar o potencial transformador das tecnologias digitais no acesso à justiça durante o período de pandemia. Com o sucesso alcançado e a compreensão da importância dessa ferramenta como um instrumento para promover a justiça social, a plataforma continua em funcionamento até os dias atuais, tendo sido expandida para receber qualquer tipo de pedido judicial de competência da Justiça Federal.

Ao longo desse processo, fica evidente que o acesso aos serviços públicos por meio de plataformas digitais não pode se restringir apenas ao Poder Judiciário, devendo também o Poder Legislativo e o Executivo implantar mecanismos tecnológicos para acesso ao usuário do serviço. A pacificação social e a garantia dos direitos pleiteados exigem a adoção de estratégias inovadoras, como o uso de plataformas digitais, que permitem a convergência de ações e serviços, especialmente nos setores sociais e assistenciais.

É importante destacar que a tecnologia impulsionou o acesso à justiça, superando barreiras físicas, mas também trouxe desafios relacionados à exclusão digital e à necessidade de capacitação dos jurisdicionados e profissionais envolvidos. O sucesso da plataforma não pode ser avaliado apenas pela economia financeira gerada, mas também pela capacidade de superar as barreiras sociais, como o acesso à internet de qualidade e a disponibilidade de equipamentos tecnológicos.

No entanto, é fundamental reconhecer que, apesar do avanço tecnológico, a pandemia evidenciou o impacto no acesso à justiça para os grupos mais vulneráveis, destacando a necessidade contínua de combater a exclusão digital e atender às demandas específicas desses indivíduos.

Além disso, é importante ressaltar que, embora a plataforma tenha obtido resultados expressivos, é necessário reconhecer que o número de pedidos recebidos ainda não atingiu o patamar esperado. Essa disparidade pode estar diretamente relacionada à dificuldade de acesso à informação e à tecnologia enfrentada pela camada mais vulnerável da população.

A desigualdade digital, que impede o pleno acesso aos recursos tecnológicos, continua sendo um desafio a ser enfrentado pela versão atual da plataforma. A falta de infraestrutura adequada, a escassez de dispositivos eletrônicos e a limitada capacitação tecnológica representam obstáculos significativos para que a população mais carente possa usufruir dos benefícios proporcionados por essa iniciativa.

Por outro lado, é justamente por meio de medidas como a Plataforma de Atermação On-line que se espera modificar essa realidade. A implementação de estratégias que visem à inclusão digital e à capacitação dos cidadãos é essencial para superar as barreiras existentes. Nesse sentido, é fundamental que o Estado, em parceria com outros setores da sociedade, promova iniciativas que facilitem o acesso à informação, ofereça suporte tecnológico e proporcione a inclusão digital daqueles que estão em situação de vulnerabilidade.

Portanto, é fundamental que a Plataforma de Atermação On-line continue a evoluir, não apenas no aprimoramento de sua estrutura e funcionalidades, mas também na busca por soluções que enfrentem os desafios de inclusão digital. Por meio dessas medidas, espera-se promover a igualdade de acesso à justiça, proporcionando uma sociedade mais justa e equitativa para todos os cidadãos.

Assim, conclui-se que a escolha de adotar um meio tecnológico que aproxime o jurisdicionado do Poder Judiciário, por meio de plataformas com mecanismos e linguagem simples, como ocorreu na Justiça Federal da Paraíba, é de extrema importância. Essas medidas não devem ser voltadas apenas para suprir necessidades momentâneas, mas sim para construir caminhos que promovam a inclusão dos grupos mais vulneráveis e garantam a preservação da relação entre o Estado e seus assistidos.

REFERÊNCIAS

ANJOS, Adailton dos. Novo índice aponta que desigualdades sociais em saúde se aprofundaram na pandemia. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/novo-indice-aponta-que-desigualdades-sociais-em-saude-se-aprofundaram-na-pandemia>. Acesso em: 25 out. 2022.

BITTENCOURT, João Batista de Menezes; PEREIRA, Alexandre Barbosa. A cidadania vertical no Brasil: O caso do coronavírus. In: GROSSI, Miriam P.; TONIOL, Rodrigo (orgs.). Cientistas sociais e o coronavírus. São Paulo: ANPOCS; Florianópolis: Tribo da Ilha, 2020.

BOSON, C. Estudos mostram impacto da pandemia na educação e no mercado de trabalho da juventude brasileira. Disponível em: <https://porvir.org/estudos-mostram-impacto-da-pandemia-na-educacao-e-no-mercado-de-trabalho-da-juventude-brasileira/>. Acesso em: 27 nov. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Decreto nº 10.412, de 30 de junho de 2020. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 01 de julho de 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10412.htm. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. Decreto nº 10.488, de 16 de setembro de 2020. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 de setembro de 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10488.htm. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. Decreto nº 10.740, de 5 de julho de 2021. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 de julho de 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10740.htm. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 de abril de 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13982.htm. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 de março de 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/mpv/mpv1039.htm. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. Justiça Federal na Paraíba. Portaria nº 208/2020, de 5 de junho de 2020. Disponível em: <http://cejusc.jfjb.jus.br/portarias/arquivos/portarias2020/Portaria208-2020.pdf>. Acesso em: 14 set. 2021.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988. Conselho Nacional de Justiça. Justiça em Números. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 28 nov. 2021.

CEPAL. Pobreza extrema na região sobe para 86 milhões em 2021 como consequência do aprofundamento da crise social e sanitária derivada da pandemia da COVID-19. Disponível em: <https://www.cepal.org/pt-br/comunicados/pobreza->

extrema-regiao-sobe-86-milhoes-2021-como-consequencia-aprofundamento-crise/. Acesso em: 22 nov. 2022.

DESLANDES, S. F. A construção do projeto de pesquisa. In: MINAYO, Maria Cecília Souza. Pesquisa social: teoria, método e criatividade. São Paulo: Vozes, 1998.

GONZAGA, Alvaro; LABRUNA, Felipe; AGUIAR, Gisele. O acesso à justiça pelos grupos vulneráveis em tempos de pandemia de covid-19. Humanidades e Inovação, Revista Humanidades e Inovação, v.7, n.19 - 2020, p. (50 e 61), outubro, 2020.

Disponível em:

<https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/3714>. Acesso em: 27 de Nov. de 2021.

LOTTA, G.; MAGRI, G.; CORRÊA, M. G.; ALIBERTI, C.; BUTA, B. ; CARVALHO, L. J. M. A. A pandemia de Covid-19 e os(as) profissionais das Defensorias Públicas. 2020. (Relatório de pesquisa). Disponível em:

<https://nebuocracia.files.wordpress.com/2020/11/relatorio-profissionais-da-defensoria-2-rodada-7.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2021.

MATTA, G.C., REGO, S., SOUTO, E.P., e SEGATA, J., eds. Os impactos sociais da Covid-19 no Brasil: populações vulnerabilizadas e respostas à pandemia. Rio de Janeiro: Observatório Covid 19; Editora FIOCRUZ, 2021.

MOITA, Emanuel Lucas Ferreira; GURGEL, João Pedro Pessoa Maia; RODRIGUES, Renata David Nunes; SOUZA, Rodney Rodrigues de. O acesso à justiça por pessoas economicamente vulneráveis em tempos de pandemia. Ensino em Perspectivas, Fortaleza, v. 3, n. 1, 2022.

POZZEBOM, Elina Rodrigues. Aprovado pelo Congresso, auxílio emergencial deu dignidade a cidadãos durante a pandemia. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/12/30/aprovado-pelo-congresso-auxilio-emergencial-deu-dignidade-a-cidadaos-durante-a-pandemia>. Acesso em: 25 nov. 2021.

ROCHA, Felipe Borring. Manual dos juizados especiais cíveis estaduais: teoria e prática. 12. ed. Barueri: Atlas, 2022.

RIBEIRO, Gustavo Lins. Medo Global. In: GROSSI, Miriam P.; TONIOL, Rodrigo (orgs.). Cientistas sociais e o coronavírus. São Paulo: ANPOCS; Florianópolis: Tribo da Ilha, 2020.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; LARA, Fernanda Corrêa Pavesi; LIMA, Henriqueta Fernanda C.A.F. Acesso à Justiça em tempos de pandemia e os reflexos nos direitos da personalidade. RFD- Revista da Faculdade de Direito da UERJ, [S.l.], n. 38, p. 25 - 41, fev. 2021. ISSN 2236-3475. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/view/51382>. Acesso em: 28 nov. 2021.

SPENGLER, Fabiana Marion; BEDIN, Gabriel de Lima. O direito de acesso à justiça como o mais básico dos direitos humanos no constitucionalismo brasileiro: aspectos

históricos e teóricos. Revista de Direitos Fundamentais e Democracia, Curitiba, v. 13, n. 13, p. 129-144, janeiro/junho de 2013.

AGRADECIMENTOS

Inicialmente agradeço a Deus por estar sempre ao meu lado, respondendo minhas dúvidas e me apoiando em momentos difíceis.

Embora não seja possível transmitir meus agradecimentos diretamente a todos, registro aqui o imensurável sentimento de felicidade por tê-los encontrado e por terem sido parte essencial do meu caminho até aqui.

Dentre os poucos, mas valiosos amigos que fiz ao longo do curso, agradeço especialmente ao estimado Antônio Furtado de Macêdo Filho. Sua amizade e constante incentivo foram fundamentais para a conclusão desta jornada.

Gostaria de expressar meus sinceros agradecimentos ao Juiz Federal Tércius Gondim Maia e aos Diretores Antônio Rodrigues Neto e Ricardo Correia de Miranda Henriques pelo suporte e confiança no projeto da Plataforma de Atermação desde o início. A visão inovadora e comprometimento foram fundamentais para o sucesso dessa iniciativa, promovendo um acesso à justiça mais eficiente e acessível.

Por fim, encerro minhas saudações expressando minha profunda gratidão à Profa. Ma. Talitha Giovanna Maranhão da Costa, cujo apoio e orientação foram fundamentais na construção deste trabalho. Sua compreensão singular, oportunidade e auxílio inestimável foram um verdadeiro presente para mim.